



Prefeitura Municipal de  
**Entre Rios de Minas**

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 20.356.747/0001-94 - Telefone: (31) 3751-1232



ADM: 2021 - 2024

Ofício nº GAB/022/2023  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref.: Resposta ao Requerimento nº 01/2023

Entre Rios de Minas, 01 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com minha cordial visita e atendendo ao Requerimento acima referenciado que requer o encaminhamento de documentos referentes à renovação da concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, anexamos à presente cópia do TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, celebrado em 13/12/2021, onde foram incluídas ao contrato original de concessão daquele serviço público as atuais obrigações impostas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que trata do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico.

Limitando ao exposto,

Atenciosamente,

**José Walter Resende Aguiar**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**Ronivon Alves de Souza**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas.  
Nesta

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas  
**Paulo Eduardo Assis Maia**  
Gerente Legislativo

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no C.N.P.J. nº 20.356.747/0001-94, aqui representado por seu Prefeito, José Walter Resende Aguiar, doravante designado como CONTRATANTE, e, doutro lado, a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, aqui presente como integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.281.106/0001-03, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada neste instrumento, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Presidente, Carlos Eduardo Tavares de Castro, e por seu Diretor de Operação, Guilherme Frasson Neto, doravante designada CONTRATADA:

CONSIDERANDO que o Município celebrou contrato de prestação regionalizada do serviço público de abastecimento de água;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que tanto o Município como a COPASA possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que os contratos devem ser modificados para inclusão de (i) **metas** (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020); e de (ii) **conteúdo mínimo** contratual (art. 10-A, da mesma Lei);



CONSIDERANDO que as metas e o conteúdo mínimo dos contratos, apesar de previstos na Lei, ainda serão objeto de normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, eventualmente complementadas por normas da ARSAE-MG - Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a inserção de metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes, dentre eles a dilação do prazo de vigência contratual;

CONSIDERANDO que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a que os contratos sejam atualizados;

CONSIDERANDO que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado os contratos, atinge não só a COPASA, mas também ao Município, inclusive em relação aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem urbana;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente TERMO DE ATUALIZAÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** No que couber, e sempre respeitado o ato jurídico perfeito e a equação econômico-financeira correspondente, à relação jurídica contratual ficam adicionadas:

I - as obrigações previstas pelo artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);



II - as cláusulas essenciais previstas no artigo 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor.

§ 1º O disposto no caput desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais e, havendo lacunas ou necessidade de adaptação, por eventual Termo Aditivo.

§ 2º A CONTRATADA assume o risco regulatório do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira da prestação regionalizada dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, a equação econômico-financeira é reequilibrada, considerando a prestação regionalizada, mediante dilação de prazo, de forma a que a avença original tenha a sua vigência ampliada, de forma a evitar o aumento tarifário, até 31 de março de 2052.

**Parágrafo único.** No caso de, em razão do conjunto da prestação regionalizada, a forma de reequilíbrio econômico-financeiro por dilação de prazo ser insuficiente, caberá ao regulador propor as medidas necessárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo de Atualização dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado, no prazo de sua depreciação e, no termo extintivo do contrato, havendo valor residual, que este deve ser pago pelo

**COPASA**

REGISTRO N°

1362677

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar.

**CLÁUSULA QUARTA.** A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de contrato, inclusive deste Termo de Atualização, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

**CLÁUSULA QUINTA.** O presente Termo de Atualização considerar-se-á resolvido caso a CONTRATADA não comprove capacidade econômico-financeira para cumprir com as metas de universalização, nos termos do Art. 10-B da nova redação da LNSB e de seu Regulamento.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

BELO HORIZONTE, 13 de dezembro de 2021

José Walter Resende Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

  
José Walter Resende Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

Carlos Eduardo Tavares de Castro

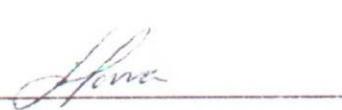
DIRETOR PRESIDENTE – COPASA

  
Guilherme Frasson Neto

DIRETOR DE OPERAÇÃO – COPASA



Testemunhas:

   
Nome: Ana Paula Nome: Heno  
CPF: 008.810.670-44 CPF: 480.205.556-04